



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 050/2018

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de março de 2021, de do INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO BASICO - IEEB, rede privada, em Guadalupe (PI), para ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com recomendação e determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº138/2017**

**INTERESSADO:**Instituto Educacional de Ensino Básico - IEEB

**ASSUNTO:**Renovação de autorização para oferta de cursos

**RELATORA:**Consª Adriana de Moura Elias Silva

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 138/2017, no qual a Srª Raimunda Vieira Lima,diretora do Instituto Educacional de Ensino Básico – IEEB, rede privada, sediado na Rua Furtuoso José, Quadra 15, casa 20, Centroem Guadalupe (PI), CEP: 64.840-000, mantido pela firma Instituto Educacional de Ensino Básico Ltda- ME, registrada no CNPJ sob o nº 00.110.876/0001-90, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ofertar os cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.

O último documento autorizativo da instituição é a Resolução CEE/PI nº 254/2014,vencida em 30 de novembro de 2017.

**II – RELATÓRIO**

O Processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: o regimento escolar e a proposta pedagógica; quadro de professores e técnicos administrativos especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; relação do acervo bibliográfico da escola; alvará de funcionamento com vencimento no dia 31 de dezembro de 2017; licença da vigilância sanitária, com vencimento no dia 22 de setembro de 2017; laudo de habitabilidade atestando as instalações internas e a acessibilidade do prédio;contrato empresarial; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; e modelo de certificado.

Ressalta-se que no regimento interno nem na proposta pedagógica não explicitam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

O relatório de inspeção informa que a instituição funciona em prédio próprio com acessibilidade parcial. Asinstalações hidráulicas estão em situação regular de conservaçãoe a elétrica, devido à exposição do contador de energia e a posição das tomadas,oferece risco aos alunos. A instituição conta com as seguintes dependências: 01(uma) diretoria; funcionando em espaços conjugados tem a secretaria, a sala dos professores e a coordenação pedagógica; possui 07(sete) banheiros sem acessibilidade, 10(dez) salas de aula climatizadas; 01(uma) biblioteca. Não dispõe de laboratório de informática e o laboratório de ciências é móvel.

Por não possuir quadra de esportes, a instituição realizaas práticas de educação física na quadra da Unidade Escolar Pinheiro Machado, porém não consta nos autos do processo documento que comprove o convênio entre as instituições.

A instituição conta com 28 (vinte e oito) professores com curso superior completo, porém não foram visualizados os documentos comprobatórios.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 050/2018

Quanto ao registro escolar, a instituição não dispõe do livro ata, do livro de matrícula e do livro de controle dos certificados expedidos.

Diante do relato das técnicas da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC foi solicitado uma diligência para que a instituição procurasse sanar os pontos a serem fortalecidos para uma posterior renovação de autorização dos cursos a serem ofertados. A escola respondeu a diligência, atendendo ao solicitado.

**III – CONCLUSÃO E VOTO.**

Em face do exposto, e baseado nas informações contidas nos autos do processo, no relatório de inspeção e no retorno a diligência, a conclusão e voto da relatora recomendam ao plenário as decisões seguintes:

I – Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de março de 2021, do Instituto Educacional de Ensino Básico - IEEB, rede privada, em Guadalupe (PI), para ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular;

II – Recomendar que a direção da instituição encaminhe ao este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as notas fiscais comprobatória da aquisição de mais 04 (quatro) computadores para o laboratório de informática;

IV – Determinar à direção do Instituto Educacional de Ensino Básico - IEEB que apresente a este Conselho, no prazo de 90 (sessenta) dias, a descrição de como realiza o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

V – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI